AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026
(Processo Administrativo n.º 02557/2026)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Contratações Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Valor** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/02/2026
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Critério de Julgamento: Menor Valor
UASG: 389233

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de relatório técnico detalhado e avaliação da viabilidade técnica, normativa e operacional para a modernização/atualização do elevador existente no prédio-sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG).

1.2. O serviço inclui, obrigatoriamente, o estudo das condições necessárias para a implantação de uma nova parada no 4º andar (cobertura/terraço)

1.3. A contratação é formada por **01 item,** conforme constante no Termo de Referência, anexo I deste aviso de dispensa de licitação.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor valor* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. as sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implica no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência em anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Toda comunicação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. Após a realização do certame o fornecedor do lance vencedor, que convocado pelo sistema, deverá enviar a proposta final adequada ao último lance e a documentação de habilitação exigida, conforme ANEXO I, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a realização do certame, sob pena de desclassificação.

5.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.3.2. A proposta final deverá conter: descrição detalhada do objeto, valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), prazo de entrega, condição de pagamento (depósito bancário) e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, bem como dados bancários para emissão da Ordem Bancária.

5.3.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

preço máximo definido para a contratação.

5.3.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, via sistema, adequados ao último lance.

5.4.1. Na impossibilidade, devidamente justificada, de enviar os anexos via sistema os mesmos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cromg.org.br.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, via confirmação por e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto na aceitação da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. Anexo IV - Minuta Ordem de Fornecimento.

Belo Horizonte/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 prova no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Dispensa de Licitação.

2.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

2.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Capacidade Técnico-Profissional

a) Registro no Conselho de Classe: Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT): Apresentação de CAT, emitida pelo conselho profissional competente, que comprove que o profissional indicado para a execução dos serviços já realizou trabalho de características semelhantes (elaboração de laudos, perícias ou projetos de modernização de elevadores);

3.2 Capacidade Técnico-Operacional

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de consultoria técnica, inspeção ou elaboração de relatório técnico para modernização/reforma de elevadores;

b) Os atestados deverão conter o nome do contratante, o objeto e a confirmação de que os serviços foram entregues satisfatoriamente;

3.3 Declaração de Equipe Técnica

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante indicando o quadro técnico que ficará responsável pelo serviço, assegurando que o profissional detentor da CAT apresentada faz parte do corpo técnico da empresa (seja como sócio, empregado ou contratado);

3.4 Vistoria Técnica (Opcional, mas recomendada)

a) Declaração de Pleno Conhecimento: A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as condições locais e das dificuldades para a execução do objeto;

b) A vistoria pode ser substituída por uma declaração da licitante afirmando que conhece as condições do local e que dispensa a vistoria, assumindo os riscos (conforme o Art. 63, § 2º da Lei 14.133/21).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica Nº 3/2026

(Processo Compras n.º 02557/2026)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de relatório técnico detalhado e avaliação da viabilidade técnica, normativa e operacional para a modernização/atualização do elevador existente no prédio-sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG).

1.2 Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER (Código de Materiais do Comprasnet) e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

1.5 Detalhamento do Escopo Técnico - Para fins de elaboração do relatório, a empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

a) **Diagnóstico e Viabilidade:** Avaliar o estado atual do equipamento (fabricado em 1978) e a viabilidade estrutural para a ampliação de paradas.

b) **Especificações do Equipamento:** Elaborar diretrizes técnicas para o novo elevador (ou modernização), garantindo conformidade com as normas da **ABNT** e acessibilidade, utilizando descrições que permitam a ampla concorrência entre fabricantes (sem direcionamento de marca).

c) **Intervenções Estruturais:** Detalhar as mudanças necessárias na **caixa de corrida**, na **laje do piso da casa de máquinas** e na **fachada externa** do edifício para viabilizar o acesso à cobertura.

d) **Visitas Técnicas:** Realizar vistorias no local e o acompanhamento técnico de, no mínimo, **04 (quatro) empresas fabricantes** de elevadores para assegurar a viabilidade das soluções propostas.

e) **Subsídio ao Termo de Referência:** Apresentar diretrizes técnicas que fundamentarão a futura licitação para a execução da obra de modernização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se nos seguintes pilares legais e estratégicos:

2.1.1 **Conformidade Legal:** Atendimento ao disposto no art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, que rege a fase de planejamento das contratações públicas.

2.1.2 **Princípios Administrativos:** Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança, conforme previsto no art. 11 da referida Lei.

2.1.3 **Alinhamento Estratégico:** A demanda está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício de **2026**.

2.1.4 **Segurança Jurídica e Técnica:** Necessidade de subsídio técnico especializado para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar definitivo, do Termo de Referência da obra principal e do respectivo procedimento licitatório.

2.2 A necessidade institucional de contratar serviços técnicos para a elaboração de relatório especializado decorre dos seguintes fatores:

2.2.1 **Obsolescência e Tempo de Uso:** O elevador da sede do CRO-MG foi fabricado em **1978**. Sua última modernização ocorreu entre os anos de **2010 e 2012**, evidenciando a necessidade de uma nova avaliação frente à evolução tecnológica dos sistemas de transporte vertical.

2.2.2 **Expansão da Infraestrutura:** Existe a demanda institucional de ampliar o acesso à área da cobertura (terraço), com a criação de uma **nova parada no 4º andar**.

2.2.3 **Prevenção de Riscos:** A ausência de um estudo técnico detalhado compromete a segurança dos usuários e pode gerar incompatibilidades técnicas ou descumprimento de normas vigentes (ABNT) em futuras intervenções.

2.2.4 **Viabilidade Estrutural:** É indispensável avaliar os impactos e as intervenções necessárias na **caixa de corrida**, na **laje da casa de máquinas** e na **fachada externa** do edifício para viabilizar a expansão e a modernização.

2.2.5 **Garantia de Competitividade:** O relatório permitirá a elaboração de especificações técnicas amplas e não restritivas, possibilitando a participação do maior número possível de fabricantes no futuro certame, assegurando a isonomia e a melhor proposta econômica.

2.2.6 **Eficiência Operacional:** A modernização visa substituir o sistema atual por tecnologias mais eficientes, como equipamentos sem casa de máquinas (MRL), que reduzem o consumo de energia e ruídos.

2.3 A contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a buscar a melhor relação entre custo e benefício, assegurando a execução ininterrupta das atividades administrativas e a preservação do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados para subsidiar o

planejamento de longo prazo da infraestrutura de transporte vertical do prédio-sede do **CRO-MG**. O ciclo de vida desta contratação e sua repercussão no objeto principal (o elevador) dividem-se nas seguintes etapas:

3.1.1 Fase de Planejamento e Diagnóstico (Etapa Atual)

a) **Identificação da Demanda:** Reconhecimento da obsolescência do equipamento atual (fabricado em 1978) e da necessidade de ampliação para o 4º andar (terraço).

b) **Levantamento Técnico:** Realização de vistorias e acompanhamento de, no mínimo, 04 (quatro) empresas fabricantes para garantir a viabilidade técnica da solução proposta.

c) **Consolidação de Dados:** Elaboração de relatório técnico detalhado com diagnósticos precisos sobre as condições mecânicas, elétricas e estruturais da edificação.

3.1.2 Fase de Estruturação e Licitação da Obra

a) **Subsídio ao Termo de Referência:** O relatório técnico servirá como base para a definição do escopo da futura licitação de modernização, evitando direcionamentos de marca e garantindo a isonomia.

b) **Definição de Requisitos**: Estabelecimento de critérios de desempenho, segurança e eficiência energética que o novo equipamento deverá cumprir durante sua vida útil.

3.1.3 Fase de Execução (Modernização e Obra)

a) **Intervenções Estruturais:** Execução das adequações na caixa de corrida, laje da casa de máquinas e fachada externa, conforme as especificações técnicas geradas no relatório.

b) **Implantação Tecnológica:** Substituição/atualização do equipamento por tecnologia moderna, preferencialmente sem casa de máquinas (MRL), visando economia de espaço e eficiência energética.

3.1.4 Fase de Operação e Manutenção

a) **Confiabilidade Operacional:** Garantia de um ciclo de vida estendido para o elevador, com redução de falhas e paradas não programadas.

b) **Acessibilidade e Segurança:** Utilização contínua do equipamento em conformidade com as normas da ABNT e de segurança dos usuários.

c) **Manutenção Facilitada:** Implementação de sistemas de resgate de bateria e motores mais eficientes que simplificam a manutenção preventiva futura.

3.1.5 Fase de Descarte e Sustentabilidade

a) O relatório técnico deve prever a destinação adequada dos componentes substituídos do elevador antigo, observando práticas de sustentabilidade e normas ambientais.

3.2 Esta abordagem garante que o investimento atual em consultoria técnica resulte em uma contratação futura eficiente, com custos de manutenção controlados e alto desempenho técnico ao longo das próximas décadas.

3.3 O ciclo de vida do objeto compreende o conjunto de atividades e responsabilidades necessárias ao bom funcionamento do elevador, passando pelo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, até o término do contrato, nos termos no art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

4.2 Constituem-se fundamentos jurídicos principais da contratação:

4.2.1 Art. 5º, que dispõe sobre os princípios aplicáveis às contratações públicas, dentre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e eficácia, os quais norteiam a presente contratação e justificam a adoção da solução mais adequada e vantajosa para a Administração;

4.2.2 Art. 6º, inciso XV, que define "serviço" como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, compreendendo a inspeção, conservação, reparação, adaptação e outros, o que se aplica ao serviço de modernização mais acréscimo de parada do elevador objeto deste Termo de Referência;

4.2.3 Art. 11º, inciso I, que define o conceito de ciclo de vida do objeto, considerando todas as etapas de planejamento, aquisição, utilização, manutenção e descarte, devendo a contratação observar o custo global e a sustentabilidade do objeto;

4.2.4 Art. 18, inciso II, que estabelece a fase preparatória da licitação como aquela destinada à definição do objeto e dos requisitos da contratação, com base em estudo técnico preliminar e termo de referência ou projeto básico;

4.2.5 **Art. 74**, que trata das contratações **por dispensa**, aplicável conforme o enquadramento do caso concreto (a ser definido no processo administrativo específico);

4.2.6 **Art. 6º**, Inciso XXIII que estabelece o **Termo de Referência** como documento obrigatório nas contratações de serviços e aquisições, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto e orientar a elaboração do edital e da execução contratual.

4.2.7 A contratação também observa o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública direta e indireta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientando todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

4.2.8 Observa-se, ainda, a Norma ABNT 16083, que institui as normas para Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes.

4.2.9 Dessa forma, a presente fundamentação legal confere respaldo jurídico à contratação, assegurando sua conformidade com o regime jurídico vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1 O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade padronizável, de desempenho e qualidade objetivamente definidos, cujos padrões de execução podem ser aferidos mediante especificações usuais no mercado.

5.2 Em razão desse enquadramento, e considerando que o valor estimado para a contratação está abaixo do limite previsto para a contratação direta por dispensa de licitação para serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada para a seleção da contratada será a Dispensa Eletrônica, conforme procedimentos previstos no art. 72 da referida Lei.

5.3 Embora o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, exija justificativa de preço nas contratações diretas, a presente contratação se dará por **Dispensa Eletrônica com certame competitivo**, de forma análoga a Pregão Eletrônico. Assim, a própria modalidade de contratação garante a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, justificando o preço obtido de maneira objetiva.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos Técnicos e Qualificação

6.1.1 Habilitação da Empresa: A contratada deve ser uma empresa especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada na prestação de serviços técnicos de engenharia.

6.1.2 Responsabilidade Profissional: Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, habilitados e devidamente ativos em seus respectivos conselhos de classe (CREA).

6.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica: É obrigatória a emissão e entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos projetos e relatórios elaborados.

6.1.4 Conformidade Normativa: Todos os trabalhos devem ser desenvolvidos em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislações aplicáveis.

6.2 Requisitos Operacionais e de Escopo

6.2.1 Diagnóstico do Equipamento: O relatório deve conter um diagnóstico preciso do estado atual do elevador existente (fabricado em 1978, modernizado pela Otis com painel Infolev).

6.2.2 Estudo de Expansão: Avaliar a viabilidade técnica e estrutural para a inclusão de uma nova parada no 4º andar (cobertura/terraço).

6.2.3 Vistorias e Acompanhamento: Realizar visitas técnicas à sede do CRO-MG em número suficiente para o levantamento das condições.

6.2.4 Interação com Fabricantes: Realizar o acompanhamento de, no mínimo, 04 (quatro) técnicos de empresas fabricantes de elevadores para assegurar a viabilidade das soluções propostas.

6.2.5 Especificações Não Restritivas: As diretrizes técnicas para a futura modernização devem ser formuladas de modo a atender ao maior número possível de fabricantes, evitando o direcionamento para marcas específicas e garantindo a competitividade.

6.3 Requisitos Estruturais e de Entrega

6.3.1 Detalhamento de Intervenções: O relatório deve especificar as alterações necessárias na

estrutura da caixa de corrida, na laje do piso de máquinas e na fachada externa do edifício.

6.3.2 Avaliação de Cargas: Realizar a análise da capacidade estrutural da laje da casa de máquinas e a necessidade de eventuais reforços.

6.3.3 Formato de Entrega: Os produtos finais (projetos e relatórios) deverão ser entregues em formato digital (CAD/PDF) e, conforme a proposta selecionada, também em meio físico ou pen drive.

6.3.4 Prazo de Entrega: 30 dias.

6.3.5 Documentação Fiscal: A contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente para a efetivação dos pagamentos.

6.4 **Subcontratação**

6.4.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, conforme princípios da responsabilidade direta do contratado e da confiabilidade da prestação do serviço, resguardados pelo disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 **Garantia da contratação**

6.5.1 Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo desnecessária a imposição desse encargo à contratada.

6.6 **Vistoria Técnica**

6.6.1 A realização de vistoria técnica será facultativa. Entretanto, a licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das características físicas ou operacionais para justificar falhas na execução contratual ou solicitar acréscimos de preços ou prazos**.**

6.6.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que será na sede do CROMG em Belo Horizonte/MG – situada na Rua da Bahia, 1477 - Lourdes. E-mails para agendamento: compras@cromg.org.br; logistica@cromg.org.br. A solicitação deverá ser enviada para os dois e-mails.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, **no prazo de 30 dias**, compreendendo as seguintes etapas e ritos de execução:

7.1.1 Reunião de Alinhamento:

- Após a assinatura do contrato/Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar uma

reunião (presencial ou virtual) com a fiscalização do CRO-MG para alinhar o cronograma de vistorias e a entrega de documentação técnica existente (plantas, relatórios de manutenção anteriores, etc.).

7.1.2 Vistoria Técnica e Coleta de Dados:

- A Contratada deverá realizar vistoria *in loco* nas dependências do CRO-MG para inspeção minuciosa do elevadore.
- **Procedimentos:** A inspeção deve abranger casa de máquinas, cabinas, poço, limites de segurança, quadros de comando e acréscimo de mais uma parada.
- **Segurança:** Durante a vistoria, a Contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-35, se aplicáveis) e sinalizar a interrupção temporária do uso dos equipamentos, se necessário.

7.1.3 Elaboração do Relatório Técnico (Diagnóstico), que deverá conter, obrigatoriamente:

- Análise do estado de conservação atual dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- Identificação de desconformidades com as normas da ABNT (especialmente a NBR 16083 e NBR 15597).
- Proposição de soluções para modernização (estética e tecnológica) com foco em eficiência energética, segurança e acessibilidade.
- Estimativa de custos das intervenções sugeridas para subsidiar futura licitação de reforma.

7.1.4 Entrega e Revisão:

- **Versão Preliminar:** A Contratada entregará uma minuta do relatório para análise da fiscalização do CRO-MG.
- **Ajustes:** O CRO-MG poderá solicitar correções ou esclarecimentos em até 5[cinco] dias úteis.
- **Versão Final:** Após a validação, a Contratada entregará o relatório final devidamente assinado, acompanhado da respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**.

7.1.5 Obrigações Específicas na Execução:

- A Contratada deve utilizar equipamentos de medição (paquímetros, multímetros, outros compatíveis com o objeto a ser executado, e etc.) devidamente calibrados.
- O serviço deve ser executado por profissionais legalmente habilitados no conselho de classe (CREA ou CAU).

7.2 A fiscalização designada pelo CROMG acompanhará e verificará a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos técnicos e demais documentos necessários para atestar a conformidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, a fim de que a futura licitação para fornecimento de instalação do novo equipamento seja com excelência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), mediante Portaria específica, em observância ao disposto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotando as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, ou instrumento equivalente, bem como promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

8.3 Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços prestados, controlar a execução física do objeto e registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicando imediatamente ao gestor eventuais irregularidades, falhas, interrupções ou descumprimentos contratuais.

8.4 As atividades de fiscalização compreenderão, entre outras:

8.4.1 Acompanhar a vistoria técnica da contratada no elevadore;

8.4.2 Analisar a qualidade técnica do relatório entregue, verificando se atende às normas da ABNT e ao escopo deste TR;

8.4.3 Notificar a Contratada sobre quaisquer falhas, imperfeições ou correções necessárias no produto entregue;

8.4.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo; e

8.4.5 o atesto das faturas, condicionando o pagamento à comprovação da efetiva prestação dos serviços conforme o pactuado.

8.5 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à plena execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade do CROMG por eventuais irregularidades, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Todas as ocorrências relevantes serão registradas em relatório próprio ou planilha de acompanhamento, que subsidiará a avaliação de desempenho da contratada, eventuais medidas administrativas cabíveis e futura renovação contratual, caso seja necessário.

8.7 Procedimentos de recebimento, que ocorrerá em duas etapas, para garantir a conformidade técnica:

8.7.1 Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 05 [cinco] dias úteis após a entrega do relatório técnico, mediante atesto assinado pelo fiscal.

8.7.2 Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 [cinco] dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da correção de eventuais pendências e a validação final da

ART/RRT

8.8 Comunicação entre as Partes:

8.8.1 Toda comunicação oficial entre o CRO-MG e a Contratada deverá ser feita por escrito, preferencialmente por e-mail institucional ou sistema de processo eletrônico.

8.8.2 As ocorrências que possam comprometer o prazo de entrega deverão ser comunicadas pela Contratada em até 24 horas após o evento gerador.

8.9 Registro de ocorrências - fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e das cláusulas contratuais, a Contratada obriga-se a:

9.1.1 Execução Técnica e Normativa:

- Executar os serviços em estrita observância ao objeto deste Termo de Referência e à proposta apresentada.
- Designar profissional(is) legalmente habilitado(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a coordenação e execução dos trabalhos.
- Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 16083 (Manutenção de elevadores) e a NBR 15597 (Regras de segurança para elevadores existentes).
- Providenciar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para o objeto da contratação, arcando com os custos de registro.

9.1.2 **Segurança e Conduta nas Vistorias**

- Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários para o acesso à casa de máquinas, poço e teto da cabina.
- Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus profissionais durante as vistorias, bem como pela sinalização de isolamento de área, se necessário.
- Zelar pela integridade das instalações do CRO-MG, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio do Conselho ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço.

9.1.3 **Obrigações Administrativas e Sociais**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo

deslocamentos, alimentação, tributos, taxas emissão de ARTs, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

- Não subcontratar o objeto principal deste Termo de Referência sem a prévia e expressa autorização do CRO-MG.

9.1.4 **Sigilo e Proteção de Dados**

- Manter sigilo sobre quaisquer dados ou informações técnicas do CRO-MG obtidos em razão da execução dos serviços, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

- Não utilizar as fotos ou dados coletados nos elevadores para fins de publicidade ou comercial sem autorização prévia.

9.1.5 Comunicar de forma imediata e comprovável ao CROMG toda ocorrência relevante, especialmente situações que envolvam risco à segurança dos usuários.

9.1.6 Responder integralmente pelos danos que causar, por ação ou omissão, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, ética profissional e demais legislações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos usuários, à elaboração do relatório/projeto de modernização do elevador.

9.1.8 Atender prontamente às solicitações, notificações ou recomendações da fiscalização contratual, corrigindo eventuais irregularidades dentro dos prazos estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DO CROMG (contratante)

10.1 Compete ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG, por intermédio de seus representantes designados, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatório próprio.

10.1.2 Acesso e Facilitação:

- Proporcionar livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências do edifício onde se localizam os elevadores, incluindo casa de máquinas, poço, pavimentos e interior das cabinas.

- Notificar a empresa de manutenção atual sobre a realização da vistoria técnica, garantindo que as chaves de acesso aos locais restritos estejam disponíveis na data e hora agendadas.

- Designar um servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar as vistorias e servir como ponto de contato técnico.

10.1.3 Disponibilização de informações à Contratada toda a documentação técnica

disponível sobre os equipamentos, tais como:

- Livro de ocorrências dos elevadores;
- Relatórios de inspeção anual (RIA) anteriores;
- Plantas ou diagramas elétricos (caso existam);
- Contrato atual de manutenção para verificação de escopo.

10.1.4 Comunicar à contratada qualquer alteração nas condições físicas, elétricas ou estruturais do local que possa interferir na elaboração do relatório/projeto técnico.

10.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada sobre o histórico de falhas e o funcionamento dos aparelhos.

10.1.6 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que comprovada a conformidade com as exigências contratuais e as orientações da fiscalização.

10.1.7 Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo pactuado, após o recebimento definitivo e o atesto pela fiscalização competente.

10.1.8 Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.1.9 Obrigações Administrativas e Financeiras:

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos, após a devida conferência e "atesto" das notas fiscais e do relatório técnico final.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada.
- Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas na execução dos serviços ou irregularidades observadas.

10.1.10 Recebimento do Objeto - manifestar-se sobre o relatório preliminar no prazo de 05 [cinco] dias úteis, aprovando-o ou indicando as correções necessárias para que a Contratada possa seguir com a versão final.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado pela Contratante em parcela única, correspondente ao valor total do contrato, após a entrega definitiva do objeto e o cumprimento das formalidades administrativas.

11.2 Condição para Medição - a medição do serviço para fins de faturamento ocorrerá somente após:

11.2.1 A entrega do Relatório Técnico Final, em meio digital e físico (se solicitado), contendo todos os requisitos listados neste TR;

11.2.2 A apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT devidamente quitada e vinculada ao serviço.

11.2.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, atestando que o laudo atende às normas técnicas e às necessidades do Conselho.

11.3 Prazo de Pagamento:

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do "atesto" da Nota Fiscal pelo setor competente.

11.3.2 Caso a Nota Fiscal apresente erros ou a Contratada esteja com certidões vencidas, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem após a devida regularização.

11.4 Documentação Exigida - para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar:

11.4.1 Nota Fiscal eletrônica discriminando o serviço executado.

11.4.2 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e FGTS

11.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.4 Certidão Negativa de Tributos Federais.

11.5 Forma de Pagamento - o pagamento será realizado preferencialmente, via boleto, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, informada no ato da apresentação da proposta final, neste caso, com exceção do Banco de Brasil, a taxa de transferência fica a cargo da Contratada.

11.6 A emissão do atesto pela fiscalização do contrato dependerá da verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados, podendo ser retido o pagamento em caso de irregularidades ou pendências.

11.7 O atraso injustificado na execução do serviço ou no cumprimento de obrigações acessórias poderá implicar a aplicação de sanções e a suspensão do pagamento até a regularização da situação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.8 O pagamento não exime a contratada de eventuais responsabilidades decorrentes de falhas, omissões ou danos causados durante a execução dos serviços, nem constitui aceitação tácita de serviços prestados em desconformidade com o pactuado.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento do objeto contratual observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do serviço contratado, alinhado ao subitem 8.7 deste TR.

12.2 Caso sejam constatadas inconformidades, a Contratada será notificada para corrigi-las no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 O recebimento dos serviços não exime a Contratada de responsabilidades decorrentes de vícios, falhas, omissões ou irregularidades detectadas posteriormente, obrigando-se esta à correção imediata, sem ônus adicional ao CROMG.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 A contratação será realizada na forma de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor enquadrar-se como de pequeno vulto, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se o critério de julgamento de menor preço mensal, considerando a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações deste Termo de Referência.

13.2 Devido às características do serviço que apresenta especificações bem definidas e explicitadas, o regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral do objeto.

13.3 O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à aceitação pela fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

13.4 Em observância ao disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá assegurar o atendimento pleno das especificações técnicas, prazos e condições pactuadas para fornecimento do objeto licitado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Conforme Anexo I - Documentação

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º do Decreto Federal nº 11.246/2022, tendo como base a pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, três fontes distintas, preferencialmente:

a) propostas formais de fornecedores do ramo;
b) valores registrados em contratações similares de outros órgãos públicos, disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal; e

15.2 A partir da análise das cotações coletadas, foi apurado o valor médio de referência para a prestação do serviço.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da presente contratação será suportada por dotação orçamentária específica, já prevista no Orçamento Anual do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), para o exercício financeiro correspondente, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento e economicidade.

16.2 O valor estimado para a contratação encontra-se compatível com a previsão orçamentária disponível, conforme detalhamento a seguir:

- **Fonte de recurso:** Recursos próprios do CROMG;
- **Elemento de despesa:** 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações;
- **Valor total estimado:** R$ 9.000,00 (nove mil reais)
- **Vigência da despesa:** Correspondente ao período de execução – 30 dias.

16.3 O gestor do contrato é responsável por verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da assinatura do contrato, assegurando que a execução da despesa não comprometa o equilíbrio fiscal e financeiro da instituição.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não será exigida garantia contratual, em razão do valor reduzido da presente contratação, classificada como contrato de pequeno vulto.

17.2 A ausência de garantia não exime a contratada das responsabilidades previstas no contrato, tampouco do cumprimento integral de suas obrigações, nem impede a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

18. COMPLEMENTARIEDADE ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E O CONTRATO

18.1 As obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na minuta contratual ou outro instrumento equivalente, são complementares entre si, devendo ser interpretadas de forma harmônica para assegurar a plena execução do objeto.

18.2 Em caso de divergência entre as disposições do Termo de Referência e do Contrato, prevalecerão aquelas que estiverem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a empresa às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem o resultado final do serviço.

19.2.2 Multa: Aplicada de forma isolada ou conjunta com outras sanções.

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Por prazo de até 3 (três) anos.

19.2.4 Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 Multa Moratória (Atraso): O atraso injustificado na entrega do Relatório Técnico Final sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

19.4 Multa por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais (ex: não apresentar a ART), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

19.5 Multa por Inexecução Total: Caso a empresa abandone o serviço ou não entregue o laudo definitivo, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

19.6 A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal, concedendo-se à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

19.7 O valor da multa poderá ser descontado diretamente do pagamento devido pelo CRO-MG à Contratada.

19.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor devido, a Contratada deverá recolher a diferença no prazo de 30 (trinta) dias.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado por Marcilon Cardoso de Oliveira, Analista de Contratações Públicas, servidor responsável pela análise e detalhamento técnico-administrativo da contratação, conforme DFD e ETP anexo ao processo, procurando:

20.1.1 assegurar que o objeto esteja claramente definido e compatível com as necessidades do CROMG;

20.1.2 observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

20.1.3 fundamentar a estimativa de custos e os critérios de medição e pagamento;

20.1.4 garantir que todos os requisitos de habilitação, execução e fiscalização estejam previstos de forma adequada e transparente.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2026

Marcilon Cardoso de Oliveira
Analista de Contratações Públicas

Anexo III

Modelo de Proposta Comercial

(a ser anexada ao sistema quando convocado após a fase de lances/negociação. Caso não seja possível anexar ao sistema, por motivo de instabilidade do sistema, poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cromg.org.br)

Em atendimento ao Edital do **Aviso de Dispensa Eletrônica n° 3/2026**, Processo de Compra nº **02557/2026** do CROMG, apresento nossa proposta de preço para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atender as demandas da Delegacia Regional do CROMG em Juiz de Fora/MG, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Aviso de Dispensa e seus Anexos.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			(descrição completa, de acordo com o objeto licitado, informando a marca de cada produto ofertado)		

Preço Global da Proposta R$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:
1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço (com CEP):
E-mail:
Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial
Nome:
CPF:
Identidade:

Dados bancários da empresa
Banco: Agência: Conta:

Nome

Assinatura de Representante Legal.

Anexo IV – Minuta Ordem de Fornecimento

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº xxx/2026
Processo Administrativo: 02557/2026
Dispensa Eletrônica nº: 3/2026
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº: XX.XXX.XXXX/XX

Autorizamos a execução do serviço abaixo especificado, conforme proposta apresentada e condições a seguir.

1. **DO OBJETO:**

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de relatório técnico detalhado e avaliação da viabilidade técnica, normativa e operacional para a modernização/atualização do elevador existente no prédio-sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG).	R$

2. **DO VALOR TOTAL:** R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

3. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a começar a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma integral, RUA DA BAHIA, 1491 – LOURDES – BELO HORIZONTE - MG.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS:** O pagamento será efetuado pelo CROMG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do Serviço licitado, prazo este que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.

5. **DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E BOLETO BANCÁRIO:**

   CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
   RUA DA BAHIA, 1477 – LOURDES – 30160-017 – BELO HORIZONTE – MG
   CNPJ Nº 17.231.564/0001-38 – I.E. ISENTO

6. **Observação:** Enviar preferencialmente a nota fiscal e o boleto bancário para o seguinte endereço de e-mail: contasapagar@cromg.org.br .

7. **DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS:**

7.1. Nas notas fiscais, deve constar a retenção dos impostos federais para empresas **NÃO optantes pelo Simples Nacional** (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme a IN RFB n.º 1.234/12, que aborda as retenções nos pagamentos realizados por entes públicos. No caso de prestação de serviço, também há a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), independentemente do regime tributário.

7.2. No caso de produto, a retenção dos impostos federais total é de 5,85%, e para serviço, 9,45%, conforme detalhamento a seguir:

ENTE PÚBLICO FEDERAL - RETENÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES						
NATUREZA DO BEM FORNECIDO (PRODUTO)	**ALÍQUOTAS**				**PERCENTUAL A SER APLICADO**	**CÓDIGO DA RECEITA**
	IR	**CSLL**	**COFINS**	**PIS/PASEP**		
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com o emprego de materiais, inclusive de limpeza; - Serviços hospitalares; - Transporte de cargas; - Mercadorias e bens em geral, exceto as relacionadas nos códigos 6875, 6883, 8726, 8739, 8754, 8767, 8770 e 9060. - Veículos classificados nos códigos 8432.30 e 87.11 adquiridos de fabricantes ou de importadores.	1,2%	1%	3%	0,65%	**5,85%**	6147
NATUREZA DO BEM FORNECIDO (SERVIÇO)	**ALÍQUOTAS**				**PERCENTUAL A SER APLICADO**	**CÓDIGO DA RECEITA**
	IR	**CSLL**	**COFINS**	**PIS/PASEP**		
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; Limpeza, sem emprego de materiais; - Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; - - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; demais serviços	4,80 %	1%	3%	0,65%	**9,45%**	6190

7.3. Declaração de optante do Simples Nacional: A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deve encaminhar declaração anexa à nota fiscal, conforme o Anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012. Essa declaração é essencial para isentar a empresa

da retenção dos impostos federais.

7.4. ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza): Empresas optantes pelo Simples Nacional, assim como aquelas de regime geral de tributação, devem realizar a retenção do ISSQN em caso de prestação de serviços. A alíquota deve ser verificada de acordo com a legislação municipal do prestador de serviços.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo